Sahium
Advocacia & Negócios

CHECKLIST · GRATUITO

Publicaram algo ofensivo, criaram um perfil falso ou expuseram a sua intimidade? O checklist para pedir a remoção

O que a plataforma deve fazer depende do tipo de conteúdo (situação em outubro de 2026). Na ofensa à honra, em regra ela só responde na Justiça se descumprir ordem judicial. A notificação (o aviso formal) permite que retire o conteúdo, mas a tese do STF não a obriga a isso. No perfil falso e na imagem íntima, o aviso pesa mais.

Se o conteúdo envolve criança ou adolescente, não guarde nem reenvie o arquivo. Anote só a URL (o endereço da página), a data, a hora e o perfil. Se é imagem íntima de adulto, não a reenvie a ninguém, nem ao escritório.

1. Classifique o que aconteceu

O Supremo Tribunal Federal (STF) fixou as regras no Tema 987 da repercussão geral (tese que orienta os demais casos) em 26/06/2025 e as ajustou em 17/06/2026, com trânsito em julgado (sem mais recurso). Os efeitos valem desde 05/08/2025, data da publicação da ata do julgamento, mas o STF não definiu como ficam os atos continuados ou permanentes: conteúdo antigo ainda no ar pode ou não entrar. O que veio antes segue, em regra, o art. 19 original do Marco Civil da Internet (MCI, a lei de 2014 da internet). Atualização (18/10/2026): no Tema 533, julgado em conjunto, os embargos de declaração (recurso que pede esclarecimento) ainda não tiveram o resultado proclamado (anunciado oficialmente).

Situação	Basta notificar a plataforma?	Precisa de ordem judicial?
Ofensa à honra (crime ou ilícito civil)	A plataforma pode retirar depois do aviso, mas não responde só por não retirar	Sim, para responder (MCI, art. 19). Exceção: publicação idêntica a outra que um juiz já reconheceu como ofensiva sai com a notificação
Perfil falso (conta denunciada como não autêntica)	Sim: avisada, a plataforma pode responder se não retirar, salvo dúvida razoável de que o perfil seja ilícito, depois de análise cuidadosa	Não é o ponto de partida
Imagem íntima sem consentimento	Sim, se for nudez ou ato sexual de caráter privado: notificação da própria pessoa ou de seu representante legal (MCI, art. 21). Para mulher, o Decreto 12.976/2026 traz prazo curto próprio e aceita advogado constituído (com procuração)	Não
Dados pessoais expostos (como CPF, endereço, telefone)	Só se a exposição for ilícita; então vale a regra geral, como no perfil falso. O MCI não tem regra própria	Se a plataforma não age, o caminho é o juiz

Situação	Basta notificar a plataforma?	Precisa de ordem judicial?
Criança ou adolescente	Sim, nos conteúdos do art. 6.º da Lei 15.211/2025 (ECA Digital, a lei de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais), como abuso sexual, violência e assédio. Em ofensa comum a menor, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já responsabilizou a plataforma notificada que não retirou (REsp 1.783.269/MG, 4.ª Turma, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 14/12/2021, anterior à tese do STF)	Não, nesses conteúdos
Crítica ou avaliação negativa legítima	Em regra, não: ser negativa não basta para pedir a remoção	Se houver abuso, ele se discute caso a caso (STF, Tema 786; STJ, REsp 2.225.111/SP, 3.ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 01/09/2026)

> Fora a regra específica para mulheres, o escritório não encontrou na lei nem no regulamento do Marco Civil prazo em horas para a plataforma responder à notificação (situação em outubro de 2026). Não conte com retirada em horas.

2. Antes de denunciar, registre

Denunciar pode levar à remoção, e a prova some junto. Antes, faça o print da tela inteira, com URL, data e hora (conteúdo de criança ou adolescente não se guarda). O guia de prova digital mostra a ordem: registrar, preservar, só então notificar. O regime completo está no artigo sobre como pedir a remoção.

3. Monte a notificação

- ☐ A URL de cada publicação, uma a uma. O STJ vem exigindo essa indicação individual; em postagens replicadas em massa contra crianças, aceitou a URL das hashtags (REsp 2.239.457/RJ, 3.ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, 14/04/2026).
- ☐ O motivo, pelo nome: ofensa à honra, perfil falso, imagem íntima.
- ☐ Quem pede e com que direito. Na imagem íntima, a notificação deve permitir conferir esse direito (MCI, art. 21, parágrafo único); no ECA Digital, denúncia anônima não vale. Sem isso, a notificação é nula (não vale). A empresa junta o CNPJ e, se o perfil usa a marca, o registro dela.
- ☐ O pedido de remoção e, à parte, o de preservação dos registros de acesso (data, hora e número IP da conexão). O pedido de particular não obriga a plataforma: a guarda além de 6 meses é requerida por autoridade policial, administrativa ou Ministério Público (MCI, art. 15, § 2.º); a entrega depende de ordem do juiz (art. 22).
- ☐ O protocolo e a resposta, guardados.

4. Prazos que correm

- ☐ Registros de acesso: a plataforma só é obrigada a guardá-los por 6 meses (MCI, art. 15). Depois, identificar o autor pode ficar inviável.
- ☐ Queixa-crime (a ação penal que a própria vítima propõe): em calúnia, difamação e injúria, em regra, são 6 meses do dia em que se sabe quem é o autor (Código Penal, art. 103; Código de Processo Penal, art. 38). O STJ trata o prazo como fatal, sem suspensão nem recomeço (AgRg no AREsp 3.080.643/SE, 6.ª Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 14/04/2026). Com autor anônimo, a contagem exige análise de advogado.

- ☐ Exceções: na injúria com elementos de religião, condição de pessoa idosa ou com deficiência (Código Penal, art. 140, § 3.º, e art. 145, parágrafo único), a vítima representa ao Ministério Público (pede que ele processe), também em 6 meses; na injúria racial (Lei 7.716/1989, art. 2.º-A), a ação é pública (movida pelo Ministério Público). Na violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei 15.438/2026 prevê 12 meses, mas pode não alcançar fato anterior a 19/06/2026; na dúvida, conte os 6.
- ☐ Indenização: a reparação civil prescreve em 3 anos (Código Civil, art. 206, § 3.º, V), e a cobrança na Justiça deixa de ser possível. Contra a plataforma, em relação de consumo, o prazo pode ser outro; na dúvida, conte os 3.
- ☐ Direito de resposta (publicar a sua versão) contra veículo de comunicação: 60 dias; comentário de usuário fica de fora (Lei 13.188/2015, arts. 2.º, § 2.º, e 3.º).

5. Se a plataforma não responde

O pedido judicial pode reunir a remoção em tutela de urgência (decisão provisória, quando há probabilidade do direito e perigo de dano: Código de Processo Civil, art. 300), a identificação do autor e a indenização. Na internet, o MCI exige prova inequívoca e pesa o interesse da coletividade em manter o conteúdo no ar (art. 19, § 4.º). O pedido de registros exige indícios fundados do ilícito e justificativa de que eles servem à investigação ou à prova (art. 22).

No perfil falso de empresa, somam-se a marca registrada (Lei da Propriedade Industrial, Lei 9.279/1996, arts. 129 e 130), as perdas e danos com sustação liminar (ordem provisória para parar a violação: art. 209) e o dano moral da empresa, que o STJ admite (Código Civil, art. 52; Súmula 227). Nada vem pronto: depende da prova e da decisão do juiz. O escritório avalia e conduz a via cível e a criminal, sem prometer resultado.

6. O que não fazer

- ☐ Responder com ofensa: pode virar queixa ou ação contra você.
- ☐ Expor o suposto autor ou publicar dados dele: o excesso pode virar nova ofensa.
- ☐ Divulgar, para "provar", cena de nudez ou de sexo de outra pessoa sem o consentimento dela: é crime (Código Penal, art. 218-C).
- ☐ Guardar arquivo de violência sexual contra criança ou adolescente: possuí-lo ou armazená-lo é crime, com exceções que não alcançam o particular (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, art. 241-B, § 2.º).

7. Criança ou adolescente

O ECA Digital, em vigor desde 17/03/2026, manda o fornecedor de serviço digital que a lei alcança retirar o conteúdo assim que comunicado pela vítima, por seus representantes, pelo Ministério Público ou por entidades de defesa, sem ordem judicial. Vale só para os conteúdos do art. 6.º, e a notificação precisa identificar o conteúdo e quem avisa (art. 29). O Decreto 12.880/2026 diz "de maneira imediata" (art. 43), sem número de horas.

Canais oficiais: Disque 100 (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), Polícia, Ministério Público e Conselho Tutelar. A SaferNet, organização da sociedade civil, também recebe denúncias.

Como ler o seu resultado

- ☐ Ofensa à honra: registre. A notificação pode levar a plataforma a retirar o conteúdo, mas, em regra, ela só responde se descumprir ordem judicial.
- ☐ Perfil falso ou imagem íntima: registre. O aviso à plataforma pesa mais, com a URL e a prova de quem você é.
- ☐ Criança ou adolescente: não guarde o arquivo, denuncie pelos canais e fale com o escritório sem enviá-lo.

BASE LEGAL

— BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Arts. 15, 19, 21 e 22. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA Digital). Dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais.

Arts. 6.º e 29. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 15.352, de 25 de fevereiro de 2026. Conversão da Medida Provisória n.º 1.317, de 2025. Art. 41-A da Lei n.º 15.211/2025 (vigência em 17 de março de 2026). Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15352.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 15.438, de 18 de junho de 2026. Prazo de queixa e de representação na violência doméstica e familiar contra a mulher. DOU de 19 de junho de 2026. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15438.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 15.487, de 6 de agosto de 2026. Medidas de enfrentamento da violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital. DOU de 7 de agosto de 2026. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15487.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Art. 2.º-A. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 13.188, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Arts. 2.º e 3.º. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13188.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial). Arts. 129, 130 e 209. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Arts. 52 e 206, § 3.º, V. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Art. 300. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>.

— BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Arts. 103, 140, § 3.º, 145 e 218-C. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

— BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Art. 38. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Art. 241-B, na redação da Lei n.º 15.487, de 2026. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

— BRASIL. Decreto n.º 12.880, de 18 de março de 2026. Regulamenta a Lei n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025. DOU de 18 de março de 2026, edição extra. Art. 43. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12880.htm>.

— BRASIL. Decreto n.º 12.976, de 20 de maio de 2026. Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital. DOU de 21 de maio de 2026. Art. 7.º. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12976.htm>.

— BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 987 da repercussão geral (RE 1.037.396). Plenário. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgado em 26 de junho de 2025; embargos de declaração, tese ajustada em 17 de junho de 2026, com trânsito em julgado. Disponível em: <portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao>.

— BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 533 da repercussão geral (RE 1.057.258). Plenário. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 26 de junho de 2025; embargos de declaração julgados em sessão virtual de 4 a 14 de setembro de 2026, com proclamação do resultado pendente em 18 de outubro de 2026. Disponível em: <portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao>.

— BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 786 da repercussão geral (RE 1.010.606). Plenário. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgado em 11 de fevereiro de 2021. Disponível em: <portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.783.269/MG. Quarta Turma. Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira. Julgado em 14 de dezembro de 2021 (Informativo de Jurisprudência n.º 723). Disponível em: <processo.stj.jus.br>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.239.457/RJ. Terceira Turma. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Julgado em 14 de abril de 2026 (Informativo de Jurisprudência n.º 885). Disponível em: <processo.stj.jus.br>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.225.111/SP. Terceira Turma. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 1.º de setembro de 2026 (Informativo de Jurisprudência n.º 902). Disponível em: <processo.stj.jus.br>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 3.080.643/SE. Sexta Turma. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. Julgado em 14 de abril de 2026 (Informativo de Jurisprudência n.º 887). Disponível em: <processo.stj.jus.br>.

— BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 227: a pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Segunda Seção. Disponível em: <stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf>.

— BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Como denunciar conteúdos criminosos online. Disponível em: <gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/destaques-do-guia/como-denunciar-conteudos-criminosos-online>. Acesso em: 18 out. 2026.